



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24

CONTRATO N.º 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF nº 540.346.204-04 e do outro, a empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Cesar Zama, nº 129, loja 04, bairro barra, CEP: 40.140-030, Salvador/ Bahia, **CNPJ n.º 28.333.464/0001-39** neste ato representado pelo Senhor Fabio Francisco de Jesus **RG. n.º 635210835** SSP/BA, CPF n.º 908.385.725-53, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Show Musical para as festividades do Carnaval, conforme tabela:

Item	Descrição	UNID	QUANT	Duração	Valor R\$
01	Show Musical (Banda Rubynho oz Bambaz) para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	Show	1	01H30	R\$ 80.000,00
					R\$ 80.000,00
Oitenta mil reais					

Sub cláusula primeira - Em caso de negativa por parte da CONTRATADA, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

Sub cláusula segunda - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

Sub cláusula primeira - O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, e se dará da seguinte forma: Uma primeira parcela no percentual de 20% do valor a ser contratado contado a partir da data de assinatura do Contrato, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa e o restante após a prestação do serviço, todos os pagamentos devem vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24



- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

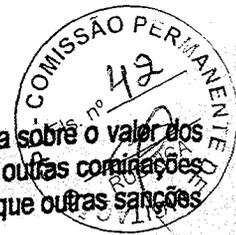
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA** através de depósito na Caixa Econômica Federal - Agência: 0991, OP: 003, Conta: 00003543-6. Empresa **FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI** CNPJ Nº 28.333.464/0001-39.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- g) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- h) Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- i) Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação do serviço e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- c) Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- d) Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;
- e) Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelos shows contratados, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.



b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quando então incidirá em outras condições legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

Subcláusula terceira - As sanções previstas na Subcláusula segunda - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula quarta - independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Subcláusula quinta - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme.

0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 - Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o Interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
CNPJ 06.208.946/0001-24



- g) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- h) Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da Contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria contratada.
- i) Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;
- j) Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;
- k) Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;
- l) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;
- n) Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

a.1) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;

a.2) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

a.3) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;

a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

a.3.4) Não mantiver a proposta;

a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICÍPAL DE PORTO FRANCO-MA
 CNPJ 06.208.946/0001-24



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2020.

Celliano Francisco Cavalcante da Silva
 CPF nº 540.346.204-04
 Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA
 CONTRATANTE

FABIO FRANCISCO DE JESUS EIREL
 CNPJ: 28.333.464/0001-39
 Fabio Francisco de Jesus
 CPF n.º 908.385.725-53
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Francisco B. Araújo Silva</i>	Nome: <i>Anderson B. Souza</i>
CPF: <i>601.547.473-43</i>	CPF: <i>601.823.293-03</i>